



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Centro de Dia

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro Social Rocha Barros, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva n.º 501182560 com sede em Góis, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 23/86, representada por Dr. Fernando José da Silva Santos Barata na qualidade de Presidente de Direcção, adiante designado por primeiro Contratante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:,portador do B.I./C.C n.º, válido até ___/___/___ contribuinte n.º,residente em

TERCEIRO OUTORGANTE:,portador do B.I./C.C n.º, válido até ___/___/___ contribuinte n.º,residente em

QUARTO OUTORGANTE:,portador do B.I./C.C n.º, válido até ___/___/___ contribuinte n.º,residente em

Celebra-se o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo Primeiro Contratante ao Segundo Contratante, no âmbito da resposta social de Centro de Dia.

CLÁUSULA II

Objecto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato:

1. A prestação de serviços, abrangendo:

- a) Alimentação
- b) Cuidados de Higiene
- c) Cuidados de Imagem
- d) Cuidados de Saúde
- e) Administração Terapêutica
- f) Tratamento de roupas.



- g) Acompanhamento ao exterior / consultas e exames Auxiliares de Diagnóstico, sempre que se justifique.
- h) Apoio Social;
- i) Passeios e convívios;
- j) Ateliers de: Pintura, Manualidades, Costura e outros...
- k) Ginástica
- l) Transporte

CLÁUSULA III **Obrigações e Direitos do Primeiro Contratante**

No âmbito do presente contrato constituem deveres do Primeiro Contratante:

- a) Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços, bem como, o conforto necessário ao bem-estar do cliente;
- b) Proporcionar o acompanhamento adequado a cada cliente;
- c) Assegurar a existência de Recursos Humanos necessários para este serviço;
- d) Proceder á admissão dos clientes de acordo com os critérios definidos neste regulamento;
- e) Assegurar o normal funcionamento do Serviço de Centro de dia.

No âmbito do presente contrato constituem direitos do Primeiro Contratante:

- 1- Os dirigentes e funcionários serem tratados com respeito e dignidade;
- 2- Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- 3- Receber atempadamente a mensalidade acordada;
- 4- Ver respeitado o seu património;
- 5- Proceder á averiguação dos elementos necessários á comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- 6- À Instituição é reservado o direito de suspender este serviço, sempre que os clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário á eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o são relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição.

CLÁUSULA IV **Obrigações e Direitos do Segundo Contratante**

No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Segundo Contratante:

- a) Cumprir as regras expressas no Regulamento Interno;

- b) Participar e colaborar nas atividades propostas, de acordo com as capacidades.
- c) Exigir bom atendimento e respeito, nos serviços a que tem direito;
- d) Comparticipações nos custos dos serviços prestados de acordo com a tabela em vigor.
- e) Comparticipar em atividades que impliquem custos adicionais, se for seu desejo participar;
- f) Comunicar qualquer alteração do montante do rendimento;
- g) Comunicar alterações, nomeadamente de saúde que impliquem mudança na prestação e serviços.

No âmbito do presente contrato constituem direitos do Segundo Contratante:

- a) Usufruir de ajudas adequadas á sua situação e que se situem no âmbito das atividades do Centro de Dia;
- b) Participar nas atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- c) Exigir respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
- d) Às três refeições diárias servidas no Centro Social Rocha Barros;
- e) Deslocação para a Instituição e para o domicílio, quando razões físicas e de distância assim o determinarem;
- f) Cuidados de higiene, quando não tenha capacidade física, de habitação ou familiar que os assegurem;
- g) Tratamento de roupa (acrescido de taxa extra);
- h) Acompanhamento a médico no Centro de Saúde, ou aquisição de medicamentos, a expensas do utente, quando a família esteja de todo impossibilitada de o fazer.

CLÁUSULA V

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Contratante compromete-se a prestar serviços no Centro Social Rocha Barros.

CLÁUSULA VI

Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. Os cuidados a contratualizar, no âmbito do presente contrato, são prestados durante todos os dias da semana com o seguinte horário: das 8.00 horas às 17.30 horas, poderá ir até às 20 horas caso seja necessário.

CLÁUSULA VII

Interrupção da Prestação de Cuidados

A interrupção da Prestação de Cuidados por motivos não imputáveis ao Primeiro Contratante pode ocorrer por:

- Motivos de obras inadiáveis no Edifício/ Equipamento.
- Esta suspensão de serviço será compensada de acordo com a situação ocorrida no momento.



CLÁUSULA VIII **Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar**

O pagamento da Mensalidade / Participação familiar será efectuado pelo próprio ou pelos responsáveis pela sua frequência.

O pagamento deve ser efectuado por transferência bancária a favor do Centro Social Rocha Barros ou na Secretaria da Instituição entre os dias 1 e 10 de cada mês das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

O montante da mensalidade pela prestação de serviços é de _____€.

CLÁUSULA IX **Vigência do Contrato**

O presente contrato vigora pelo prazo de 12 meses, renovável por iguais períodos.

CLÁUSULA X **Cessação**

1. O presente contrato pode cessar por mútuo acordo dos contratantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
2. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA XI **Rescisão**

1. O presente contrato pode ser rescindido, com justa causa, por um dos contratantes, sempre que ocorrerem circunstâncias, que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do mesmo, designadamente em caso de incumprimento de qualquer obrigação consignada no presente clausulado, se após interpelação para corrigir o incumprimento, o mesmo não se verificar no prazo trinta dias a contar da mesma.
2. Considera-se, nomeadamente, justa causa de rescisão do presente contrato a verificação, por parte do Segundo Contratante, de que o Primeiro não assegura a prestação contratualizada, com competência profissional e nas condições previstas no presente clausulado.



CLÁUSULA XII **Foro Competente**

Para resolução de qualquer eventual litígio emergente do presente contrato, as partes convencionam desde já, como competente o tribunal judicial da Comarca de Arganil, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA XIII **Disposições Finais**

1. Por acordo das partes contratantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor aplicáveis, bem como no Regulamento Interno do Primeiro Contratante.
3. O presente contrato exprime a única, fiel e actual vontade das partes ora outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos.

CLÁUSULA XIV **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor em ___/___/___.

O presente contrato encontra-se redigido em 5 folhas, elaborado em duplicado, devidamente assinado e rubricado por ambas as partes, fazendo ambos igualmente fé, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Góis, _____ de _____ de _____.

1º OUTORGANTE

2º OUTORGANTE

3º OUTORGANTE

4º OUTORGANTE



ANEXO I

(anexo ao contrato de prestação de Serviço de Centro Dia)

Cliente: _____

1. Serviços

- | | |
|---|--------------------|
| a) Alimentação <input type="checkbox"/> | Quantos dias? ____ |
| Almoço <input type="checkbox"/> | Quantos dias? ____ |
| Lanche <input type="checkbox"/> | Quantos dias? ____ |
| Jantar <input type="checkbox"/> | Quantos dias? ____ |
| b) Higiene pessoa/imagem | Quantos dias? ____ |
| c) Limpeza habitacional | Quantos dias? ____ |
| d) Tratamento roupa | Quantos dias? ____ |
| e) Cuidados de Saúde | Quantos dias? ____ |
| f) Administração terapêutica | Quantos dias? ____ |
| g) Acompanhamento ao exterior | Quantos dias? ____ |
| h) Outros serviços | |
| _____ | Quantos dias? ____ |
| _____ | Quantos dias? ____ |

Observações:

2. Comparticipação Mensal

Comparticipação mensal _____

O preço convencionado deverá ser pago entre os dias _____ e _____, pelo segundo outorgante/utente, ou representante legal do mesmo

_____, ____ de _____ de 20 ____

Utente/Responsável

Técnico

